

EDITAL No. 01/2017

CONSULTA PARA ESCOLHA DO DECANATO DO CENTRO DE FORMAÇÃO EM TECNO-CIÊNCIAS E INOVAÇÃO (CF-TCI) DO CAMPUS JORGE AMADO - UFSB

A Congregação Provisória do Centro de Formação em Tecno-Ciências e Inovação do Campus Jorge Amado (CJA) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), considerando o disposto no Estatuto da UFSB e nas Resoluções 17/2016 e 22/2016 do CONSUNI, torna público Edital para as eleições do Centro de Formação em Tecno-Ciências e Inovação (CF-TCI) do Campus Jorge Amado (CJA).

Art. 1º - O presente Edital estabelece as normas gerais para o processo de escolha do Decano(a) e do(a) Decano(a)-Adjunto(a) do CF-TCI/CJA da UFSB.

Art. 2º - As definições do órgão de gestão acadêmica do Decanato e as atribuições previstas aos(a)s Decano(a) e Decano(a)-Adjunto(a) do CF-TCI são regidas em acordo com a Resolução nº 17/2016 do CONSUNI, que dispõe sobre os Órgãos de Gestão Acadêmica das Unidades Universitárias, por meio de seu Capítulo III.

Art. 3º - Os(a)s Decano(a) e Decano(a)-Adjunto(a) serão eleitos(a)s de forma direta a partir de uma lista formada por chapas previamente aprovadas pela Comissão de Consulta.

Art. 4º - Cada chapa deverá ser composta, obrigatoriamente, por candidatos a Decano(a) e Decano(a)-Adjunto(a), ambos lotados(a)s no Centro de Formação em Tecno-Ciências e Inovação (CF-TCI) da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Art. 5º Os(a)s Decano(a) e Decano(a)-Adjunto(a) serão eleitos(a)s pelo corpo docente, corpo discente e pelo corpo dos servidores técnico-administrativos para mandato de quatro (04) anos, com direito a uma recondução ao mesmo cargo, atendendo ao parágrafo segundo do Art. 15º do Estatuto da UFSB e o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995.

Art. 6º - Poderão concorrer aos cargos de Decano(a) e Decano(a)-Adjunto(a) membros docentes dos dois níveis mais elevados da carreira, a saber, titular ou associado, ou que possuam

título de doutor, com lotação acadêmica no CF-TCI, em acordo com o Art. 1º, Inciso IV da Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995.

Art. 7º - Não serão elegíveis aos cargos de Decano(a) e Decano(a)-Adjunto(a) docentes visitantes, temporários (substitutos), cedidos ou que sejam membros da Comissão de Consulta.

Art. 8º - A inscrição de candidatura de chapa para o decanato se efetivará por meio do preenchimento de formulário eletrônico no endereço: <https://docs.google.com/forms/d/1tVjjX3svmZsc8hVT1nndMFhOJUSjdYXUkDnuuHebruY/>. Neste formulário as chapas devem fornecer as seguintes informações: nome da chapa; nome dos candidatos a Decano(a) e Decano(a)-Adjunto(a); currículos resumidos (com o endereço do currículo da plataforma lattes); resumo do programa político-acadêmico e plano de gestão.

Art. 9º - Ao efetuar sua inscrição, a chapa declara conhecer as atribuições pertinentes ao Decanato, a Legislação da UFSB e declara, ainda, concordar com as regras contidas neste edital.

Art. 10º - Poderão votar para Decano(a) e Decano(a)-Adjunto(a) do CF-TCI da UFSB os integrantes dos seguintes segmentos da comunidade acadêmica:

- a. Os servidores docentes do quadro permanente com lotação no CF-TCI
- b. Os servidores técnico-administrativos lotados na Coordenação do Campus Jorge Amado (CJA)
- c. Discentes com matrícula ativa e regularmente matriculados em Componentes Curriculares na UFSB até a data de publicação deste edital, que em acordo com o Art. 8º da Resolução nº 022/2016 do CONSUNI, devem votar da seguinte forma:

Os discentes da Licenciatura Interdisciplinar em Ciências da Natureza e suas Tecnologias, da Licenciatura Interdisciplinar em Matemática e Computação e suas Tecnologias e do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências fazem uma opção de escolha em um único Centro de Formação para votar entre as opções: Centro de Formação em Ciências e Tecnologias Agroflorestais, o Centro de Formação em Tecno-Ciências e Inovação, e o Centro de Formação em Ciências Ambientais.

Parágrafo único: Participantes que pertencem a mais de um segmento da comunidade acadêmica deverão votar em apenas um deles, considerando sua própria opção.

Art. 11. Os integrantes da Comissão de Consulta não podem participar da campanha nem publicizar seu voto. Essa restrição inclui as manifestações nas redes sociais.

Art. 12. - No dia 10/07/2017 às 17h30 as chapas devem se apresentar para um debate ao vivo no auditório da reitoria, no CJA, que será transmitido por *webconference* para os *Campi*. O modelo do debate será definido de acordo com o número de chapas participantes e será publicizado com três dias de antecedência.

Art. 13. - A votação ocorrerá com voto secreto, em formato eletrônico, conforme o disposto no Art. 9º da Resolução nº 22/2016 do CONSUNI. A ordem das chapas responderá a ordem de inscrição da chapa no formulário eletrônico.

Art. 14. Cada chapa deverá designar até dois (2) fiscais que acompanharão o processo de apuração eletrônica e de cálculo proporcional dos votos. O Conselho Estratégico Social (CES) também poderá designar até (2) fiscais para acompanhamento. Pelo menos um (1) fiscal de cada chapa deverá acompanhar o processo de apuração eletrônica e de cálculo proporcional dos votos.

Art. 15. Será responsabilidade da Comissão de Consulta junto com a PROTIC, a Comissão Técnica e os Fiscais de Chapa acompanhar o processo de apuração eletrônica e de cálculo proporcional dos votos usando o módulo SIGEleição do Portal SIG, seguindo o determinado no ART 9º da resolução 022/2016 do CONSUNI.

Art. 16. - A Comissão de Consulta encaminhará à Congregação Provisória do CF-TCI os resultados da apuração em termos quantitativos e percentuais, por chapa e por segmento, bem como os números de votos brancos e nulos.

Art. 17. - No caso de empate na totalização dos votos, a chapa que encabeçará a consulta será aquela que recebeu maior número de votos do segmento dos servidores docentes; em caso de persistência do empate, será aquela que recebeu maior número de votos dos servidores técnico-administrativos; se houver empate nesses dois segmentos, será a que obtiver maior quantidade de votos no segmento dos estudantes. Em caso de persistência do empate, chapa que encabeçará a consulta será aquela cujo candidato a Decano tenha maior tempo como docente no serviço público federal.

Art. 18. - A Congregação Provisória do CF-TCI será responsável pela eleição do Decano(a) e Vice-Decano(a) partir de uma lista formada por chapas previamente aprovadas pela Comissão de Consulta, considerando o Resultado Final do processo de consulta do qual trata o presente edital.

Art. 19. - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo de consulta de que trata o presente Edital:

I – Do dia 29/05/2017 a 07/06/2017 serão recebidas pela Comissão de Consulta (via formulário eletrônico) as inscrições de chapas candidatas à Decano(a) e Decano(a)-Adjunto(a).

II – No dia 09/06/2017 serão divulgadas no sítio da UFSB (www.ufsb.edu.br) as chapas homologadas pela Comissão de Consulta.

III - Do dia 12/06/2017 até as 23 horas e 59 minutos do dia 14/06/2017, serão recebidos pela Comissão de Consulta os recursos eventualmente interpostos quanto à homologação das inscrições dos(a)s candidatos(a)s por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no endereço <https://docs.google.com/forms/d/1tVjjX3svmZsc8hVT1nndMFhOJUSjdYXUkDnuuHebruY/>

IV – No dia 16/06/2017 será divulgada a decisão da Comissão de Consulta quanto aos recursos interpostos e a lista final dos(a)s candidatos(a)s habilitados(a)s, iniciando então a campanha.

V – Do dia 17/06/2017 ao dia 11/07/2017 ocorrerá o período de campanha das chapas homologadas.

VI – Das 10 horas do dia 12/07/2017 às 20 horas do dia 13/07/2017 será realizada a consulta à comunidade acadêmica, nos segmentos dos servidores técnico-administrativos, docentes e discentes, para a escolha do Decano(a) e Decano(a)-Adjunto(a) do CF-TCI da UFSB, observados os termos e condições estabelecidos no presente Edital.

VII – Após o encerramento do processo de consulta, a Comissão divulgará os resultados e convocará reunião extraordinária da Congregação Provisória do CF-TCI, a qual se constitui como colegiado máximo desta instância acadêmica, procederá a escolha da chapa para o Decanato deste Centro de Formação.

Art. 20. - A realização da consulta para a escolha para Decano(a) e Decano(a)-Adjunto(a) será regida por este Edital.

Art. 21. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta, observados o Estatuto

da UFSB e o presente Edital.

Itabuna, 25 de maio de 2017.

Assinam pela Comissão de Consulta:

Angela Sivalli Ignatti - Docente representante de segmento/Presidente

Daniel Santos Ferreira - Representante Discente

Fabricio Luchesi Forgerini - Docente não representante de segmento/Vice-Presidente

José Marques Pereira - Representante do Conselho Social do Campus

Thiago Costa Fernandes - Representante Técnico Administrativo